Ata n.º 01/19

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PINHEL REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, pelas 14h00, reuniram, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pinhel, os Membros da Assembleia Municipal de Pinhel.----------

---

Verificou-se a ausência dos Membros Municipais Alexandre Manuel Pinto Raposo, Paulo Velho Álvaro, Ana Raquel Ventura Castelo, Maria Otelinda Gonçalves Pereira Desterro, bem como dos Senhores Presidentes de Junta de Freguesia de Atalaia/Safurdão e da Agregação de Freguesias Sul de Pinhel, Jorge Manuel Monteiro Castelo, Cândida Jesus Pereira Silvério Castro, respetivamente.----------

---

Verificada a existência de "*quorum*" para a realização da Sessão, deu-se início aos trabalhos----------

Faziam parte da Ordem de Trabalhos da presente Sessão os seguintes pontos:----------

1- Tomada de conhecimento da acta n.º 1/2019, de 8 de janeiro do Conselho Intermunicipal da CIM-BSE sobre: "Descentralização – Análise da transferência de competências para as Entidades Intermunicipais"; ----------

2- Análise e deliberação ao abrigo do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei - quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais), sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, relativa aos projetos financiados por Fundos Europeus e dos programas de Captação de Investimento;----------

3- Análise e deliberação ao abrigo do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei - quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais), sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, no domínio da Justiça;----------

4- Análise e deliberação ao abrigo do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei - quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais), sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, no domínio da participação na definição da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e na elaboração de programas de apoio às suas corporações; ----------

5- Análise e deliberação ao abrigo do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei - quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades

Intermunicipais), sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, no domínio da promoção turística;----------

6-Tomada de conhecimento do requerimento do Exmo Senhor Presidente da Câmara, requerendo a convocatória desta Sessão Extraordinária para aprovação das propostas, relativas à transferência de competências, tendo em conta as deliberações proferidas pelo Executivo Municipal, na Reunião de Câmara de 17 de janeiro de 2019, para que se dê cumprimento aos prazos determinados em Lei; ----------

7- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei nº.97/2018, de 27 de novembro, relativa à gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado;----------

8- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei nº. 98/2018, de 27 de novembro, relativa à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;----------

9- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências no domínio das vias de comunicação, prevista no Decreto-Lei nº. 100/2018, de 28 de novembro;----------

10- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências no domínio da justiça, prevista no Decreto-Lei nº. 101/2018, de 29 de novembro; ----------

11- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei nº.103/2018, de 29 de novembro, relativa ao apoio às equipas de intervenção permanente das Associações dos Bombeiros Voluntários; ----------

12-Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências no domínio da instalação e gestão de Lojas de Cidadão, Instituição e Gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, prevista no Decreto-Lei nº. 104/2018, de 29 de novembro;----------

13- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências no domínio da habitação, prevista no Decreto-Lei nº.105/2018, de 29 de novembro;----------

14- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização, prevista no Decreto-Lei nº. 106/2018, de 29 de novembro;----------

15- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências no domínio do estacionamento público, prevista no Decreto-Lei nº. 107/2018, de 29 de novembro. ----------

1- Tomada de conhecimento da acta n.º 1/2019, de 8 de janeiro do Conselho Intermunicipal da CIM-BSE sobre: "Descentralização – Análise da transferência de competências para as Entidades Intermunicipais"

A Senhora Presidente da Assembleia Municipal deu conhecimento da ata n.º 1 da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela – CIM-BSE, onde no dia 8 de janeiro de 2019, o Presidente do Conselho Intermunicipal introduziu este ponto de discussão relembrando que, de

acordo com o disposto dos Decretos-Lei n.º 99/2018, 101/2018, 102/2018 e 103/2018, o Governo propôs a transferência de competências em matérias de promoção turística interna sub-regional, justiça, projetos financiados por fundos europeus e apoio aos bombeiros, respetivamente. Assim nos termos dos diplomas citados, a transferência destas competências depende do prévio acordo de todos os Municípios que integrem as respetivas entidades intermunicipais, sendo que, tal decisão, em cada município, caberá à respetiva Assembleia Municipal. No entanto, e apesar de tal ato não integrar a competência das Câmaras Municipais não seria descabido que o Conselho Intermunicipal analisasse esta questão e sobre ela produzisse uma reflexão que pudesse transmitir às Assembleias Municipais a opinião consensual ou maioritária das Câmaras Municipais.-

Assim, e após discussão foi unanimemente aprovada a posição de que face à ainda escassa informação disponível sobre a concretização e modo de exercício das competências em causa e ao desconhecimento dos montantes financeiros a transferir para as entidades intermunicipais que permitam a assunção pela execução das mesmas, o Conselho Intermunicipal é de opinião que a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela não deverá assumir, no ano de 2019, as competências referidas. No entanto, e dentro do cumprimento das regras democráticas de repartição de competências entre os diversos órgãos, o Conselho Intermunicipal respeitará o que vier a ser decidido pelas Assembleias Municipais.----------

---

O Senhor Presidente da Câmara desejou a todos um bom ano de 2019. ----------

De seguida, disse que o Executivo Municipal não é contra a transferência de competências, mas a forma como o Governo está a gerir este processo não é a mais correta. ----------

Disse ainda que a intenção do Governo é boa, mas errou na forma. ----------

Por conseguinte, é neste ponto que os Municípios discordam do processo de transferência de competências, pois alguns diplomas remetem as negociações das comparticipações financeiras para depois da sua aceitação. ----------

Adiantou que houve uma precipitação no tempo, uma vez que há matérias que são simples de transferir, pois na transferência de competências, no âmbito da educação, o diploma já menciona o montante a transferir para os Municípios que aceitarem esta transferência. ----------

Afirmou que tudo seria pacífico se os governantes se sentassem à mesa com os Municípios e definissem os valores a transferir, uma vez que os Municípios estão mais próximos das pessoas que os serviços desconcentrados do Estado.----------

Posto isto, o Senhor Presidente disse que aguarda a decisão da Assembleia Municipal de Pinhel, para que possa negociar, o mais rápido possível, os montantes necessários à execução da transferência de competências. ----------

Acrescentou que, em 2021, as transferências de competências serão uma realidade. ----------

Por conseguinte, há muito trabalho a fazer, pois trata-se de competências importantes para o bem-estar dos munícipes.----------

O Senhor Presidente disse que se o Município de Pinhel aceitasse a transferência de competências, no âmbito das vias de comunicação só depois ficaria a conhecer as condições do exercício da mesma, uma vez que só, posteriormente, à sua aceitação pelos Municípios é que irá ser criada uma equipa técnica, para fazer a avaliação designadamente do estado dos troços, dos títulos de utilização entre outras coisas mais.----------

Reiterou que é necessário afetar recursos, chegar a um consenso, para que se possa dar uma resposta positiva. ----------

O Senhor Presidente disse que concorda com a transferência de competências para a CIM-BSE, considerando que as candidaturas a fundos comunitários, de âmbito regional, são apresentadas pelas CIM´s. ----------

Quanto à transferência de competências, no âmbito da proteção civil, o Senhor Presidente esclareceu que existem dois tipos de transferência, para as Autarquias locais e para as CIM´s.------

Por conseguinte, compete à CIM emitir um parecer prévio favorável à construção de um novo quartel de bombeiros, por exemplo.----------

O Senhor Presidente disse que respeita a decisão da CIM-BSE. ----------

Referiu que se um Município não aceitar a transferência de competências, o processo não é concluído. ----------

Por conseguinte, se os Municípios querem fazer uma política integrada, a CIM-BSE terá de assumir estas competências, embora seja legítimo que cada Presidente de Câmara defenda o seu território e queira sempre mais e melhor para os seus munícipes.----------

O Senhor Presidente disse que a Câmara Municipal aceitou a transferência de competências, no âmbito da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, bem como no domínio do estacionamento público, porque não tem encargos financeiros para o Município. ----------

A terminar, informou ainda que está prevista a transferência de competências, no âmbito da polícia de proximidade, proteção e saúde alimentar, cultura, educação, saúde, áreas protegidas, áreas portuárias, transporte de passageiros em vias navegáveis.----------
---

Os Membros Municipais foram de parecer que os pontos da ordem de trabalhos devem ser discutidos em conjunto e com votações separadas.----------

Posto isto, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Pinhel abriu as inscrições para análise dos Pontos constantes da Ordem de Trabalhos.----------

Abertas as inscrições, nenhum Membro Municipal se quis inscrever neste ponto da Ordem de Trabalhos.----------
---

Considerando que nenhum Membro Municipal se quis inscrever neste ponto da Ordem de Trabalhos, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal colocou os pontos abaixo mencionado à votação, de forma individual.----------

Postos, à votação obtiveram a seguinte decisão.----------

2- Análise e deliberação ao abrigo do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei – quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais), sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, relativa aos projetos financiados por Fundos Europeus e dos programas de Captação de Investimento

Considerando que: ----------

- O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, ao abrigo das alíneas c) e d) do artigo 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto **(Lei – quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais)**.----------

É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais: ----------

a) Elaborar, em articulação com as opções de desenvolvimento a nível regional, a estratégia global das respetivas sub-regiões, incluindo o diagnóstico e identificação das necessidades e oportunidades dos territórios;----------

b) Elaborar o programa de ação, incluindo o planeamento indicativo dos investimentos a realizar, para a prossecução da estratégia referida na alínea anterior;----------

c) Definir, implementar e monitorizar programas de captação de investimento produtivo empresarial de dimensão sub-regional, articulados com a estratégia referida na alínea a), incluindo a participação nos processos de apoios, no que se refere à vertente sub-regional, na análise de candidaturas, na aplicação de critérios de seleção e na elaboração de proposta de seleção das candidaturas a financiar;----------

d) Dinamizar e promover, a nível nacional e internacional, o potencial económico das respetivas sub-regiões, designadamente realizando e participando em eventos, bem como gerindo postos e portais de informação neste âmbito;----------

e) Apresentar candidaturas no âmbito de programas de financiamento europeu com vista à implementação de projetos a nível sub-regional, designadamente de natureza económica, social e cultural;----------

f) Gerir e implementar projetos financiados com fundos europeus.----------

Considerando ainda que:----------

A Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, na sua reunião realizada no passado dia 8 de janeiro de 2019, deliberou unanimemente aprovar a posição de que, face à

ainda escassa informação disponível sobre a concretização e ao modo de exercício das competências em causa e ao desconhecimento dos montantes financeiros a transferir para as entidades intermunicipais que permitam a assunção plena e execução das mesmas, o Conselho Intermunicipal foi de opinião que a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela não deverá assumir, no ano de 2019, as competências referidas. No entanto, e dentro do cumprimento das regras democráticas de repartição de competências entre os diversos órgãos, o Conselho Intermunicipal respeitará a decisão das Assembleias Municipais. ----------

Posto isto, a Assembleia Municipal de Pinhel, na sua Sessão Extraordinária realizada a 29 de janeiro de 2019, tendo presente que as entidades intermunicipais são um instrumento de reforço da cooperação e aglutinação de vontades entre os municípios, e, por essa via, têm num âmbito territorial mais alargado, e, face à sua proximidade, sem perder de vista os legítimos interesses das populações respetivas, uma eficiência e eficácia na decisão e ação que não se pode descurar. ----------

Tendo presente ainda que as entidades intermunicipais destacam-se pelo seu papel ativo e positivo no processo de contratualização, no âmbito da gestão dos quadros de apoio comunitários, nomeadamente no Quadro de Referência Estratégico Nacional e no Portugal 2020, contribuindo para a dinamização e promoção, a nível nacional e internacional, do potencial económico das respetivas sub-regiões, bem como no acesso a programas de financiamento europeu, tendo em vista a implementação de projetos a nível sub-regional.-----

Deliberou, por maioria, com as abstenções dos Membros Municipais Gonçalo Passos Correia da Cruz, João Paulo Marques da Costa, Júlia Maria Fernandes da Silva, Abílio Augusto Pereira Matos e Henrique Luís Saraiva, votar favoravelmente, ao **abrigo do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei – quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais),** que a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela assuma a competência **prevista no Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, relativa aos projetos financiados por Fundos Europeus e dos programas de Captação de Investimento.**----------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

---

3- Análise e deliberação ao abrigo do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei – quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais), sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, no domínio da Justiça

Considerando que: ----------

- A presente transferência de competências concretiza o quadro de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, **ao abrigo do artigo 35º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei – quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais).**---------

Os órgãos municipais e as entidades intermunicipais têm competência nos seguintes domínios:----------

a) Reinserção social de jovens e adultos;----------

b) Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica;----------

c) Rede dos julgados de paz;----------

d) Apoio às vítimas de crimes.----------

Considerando ainda que:----------

A Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, na sua reunião realizada no passado dia 8 de janeiro de 2019, deliberou unanimemente aprovar a posição de que, face à ainda escassa informação disponível sobre a concretização e ao modo de exercício das competências em causa e ao desconhecimento dos montantes financeiros a transferir para as entidades intermunicipais que permitam a assunção plena e execução das mesmas, o Conselho Intermunicipal foi de opinião que a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela não deverá assumir, no ano de 2019, as competências referidas. No entanto, e dentro do cumprimento das regras democráticas de repartição de competências entre os diversos órgãos, o Conselho Intermunicipal respeitará a decisão das Assembleias Municipais. ----------

Posto isto, a Assembleia Municipal de Pinhel, na sua Sessão Extraordinária realizada a 29 de janeiro de 2019, tendo presente que as entidades intermunicipais passam a garantir também a efetiva territorialização das políticas públicas em matéria de igualdade entre mulheres e homens, de prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, e de combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, concorrendo para os objetivos previstos na estratégia e planos de ação nacionais para a igualdade e a não discriminação, em particular, na área da prevenção e combate à violência doméstica;----------

Deliberou, por maioria, com um voto contra do Membro Municipal Ângelo Filipe da Silva Videira dos Santos e com as abstenções dos Membros Municipais Gonçalo Passos Correia da Cruz, João Paulo Marques da Costa, Júlia Maria Fernandes da Silva, Abílio Augusto Pereira Matos, Henrique Luís Saraiva, Maria Matilde Canotilho Coelho Pereira Bispo, Ângela Maria Pinheiro Branquinho Guerra e Francisco José Loureiro Baraças, votar favoravelmente, ao **abrigo do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei – quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais),** que a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela assuma a

competência **prevista no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, no domínio da justiça.**----------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

---

4- Análise e deliberação ao abrigo do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei – quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais), sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, no domínio da participação na definição da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e na elaboração de programas de apoio às suas corporações

Considerando que: ----------

- O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º e do artigo 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto **(Lei – quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais)**.----------

É da competência dos órgãos municipais apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários.----------

É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais participar na definição da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e na elaboração de programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários.----------

Considerando ainda que:----------

A Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, na sua reunião realizada no passado dia 8 de janeiro de 2019, deliberou unanimemente aprovar a posição de que, face à ainda escassa informação disponível sobre a concretização e ao modo de exercício das competências em causa e ao desconhecimento dos montantes financeiros a transferir para as entidades intermunicipais que permitam a assunção plena e execução das mesmas, o Conselho Intermunicipal foi de opinião que a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela não deverá assumir, no ano de 2019, as competências referidas. No entanto, e dentro do cumprimento das regras democráticas de repartição de competências entre os diversos órgãos, o Conselho Intermunicipal respeitará a decisão das Assembleias Municipais. ----------

Posto isto, a Assembleia Municipal de Pinhel, na sua Sessão Extraordinária realizada a 29 de janeiro de 2019, tendo presente que a proteção civil, sendo um domínio com especial impacto

nas populações locais, carece, por questões de eficiência e eficácia, de uma intervenção mais aprofundada por parte das entidades que mais próximas estão das populações. ----------

Que ao aludir-se à proteção civil, deve-se destacar o papel fulcral dos bombeiros, clara e meritoriamente reconhecido pelas entidades públicas e privadas. ----------

Que as entidades intermunicipais poderão ter um papel mais participativo no apoio aos bombeiros.----------

Deliberou, por maioria, com as abstenções dos Membros Municipais Gonçalo Passos Correia da Cruz, João Paulo Marques da Costa, Júlia Maria Fernandes da Silva, Abílio Augusto Pereira Matos, Henrique Luís Saraiva e Francisco José Loureiro Baraças, votar favoravelmente, ao **abrigo do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei – quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais),** que a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela assuma a competência **prevista no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, no domínio da participação na definição da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e na elaboração de programas de apoio às suas corporações.**----------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

---

5- Análise e deliberação ao abrigo do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei – quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais), sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, no domínio da promoção turística

Considerando que: ----------

- O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo, ao abrigo do artigo 36.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto **(Lei – quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais)**.----------

É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais:----------

a) Participar na definição e implementação do plano regional de turismo a nível sub-regional, cuja iniciativa e responsabilidade de execução é da competência das entidades regionais de turismo;----------

b) Assegurar a promoção dos produtos e recursos turísticos sub-regionais no mercado interno, compreendido pelo território nacional, tendo como enquadramento a estratégia turística nacional e regional, designadamente em eventos de promoção turística;----------

c) Recorrer a programas de financiamento nacionais e europeus;----------

d) Gerir e implementar programas com financiamento nacional e ou europeu;----------

e) Definir os eventos considerados âncora para a sub-região e participar na sua organização.--

Considerando ainda que:----------

A Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, na sua reunião realizada no passado dia 8 de janeiro de 2019, deliberou unanimemente aprovar a posição de que, face à ainda escassa informação disponível sobre a concretização e ao modo de exercício das competências em causa e ao desconhecimento dos montantes financeiros a transferir para as entidades intermunicipais que permitam a assunção plena e execução das mesmas, o Conselho Intermunicipal foi de opinião que a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela não deverá assumir, no ano de 2019, as competências referidas. No entanto, e dentro do cumprimento das regras democráticas de repartição de competências entre os diversos órgãos, o Conselho Intermunicipal respeitará a decisão das Assembleias Municipais. ----------

Posto isto, a Assembleia Municipal de Pinhel, na sua Sessão Extraordinária realizada a 29 de janeiro de 2019, tendo presente que o turismo assume especial relevo enquanto motor de dinamismo económico e social das regiões, contribuindo fortemente para a criação de emprego e crescimento das exportações nacionais, sendo ainda um dos principais setores exportadores. -

Tendo ainda presente que o planeamento e o desenvolvimento do turismo revela-se fundamental, de forma a explorar o seu potencial económico e assegurar, em simultâneo, a sustentabilidade dos recursos naturais.----------

Que as entidades intermunicipais, sendo um instrumento de reforço da cooperação entre os municípios de determinada região, têm, por essa via, nesse espaço geográfico, uma eficiência e eficácia na decisão e ação que não se pode olvidar.----------

Deliberou, por maioria, com as abstenções dos Membros Municipais Gonçalo Passos Correia da Cruz, João Paulo Marques da Costa, Júlia Maria Fernandes da Silva, Abílio Augusto Pereira Matos e Henrique Luís Saraiva, votar favoravelmente, ao **abrigo do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei – quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais),** que a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela assuma a competência **prevista no Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, no domínio da promoção turística.**----------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

---

6- Tomada de conhecimento do requerimento do Exmo Senhor Presidente da Câmara, requerendo a convocatória desta Sessão Extraordinária para aprovação das propostas, relativas à transferência de competências, tendo em conta as deliberações proferidas

pelo Executivo Municipal, na Reunião de Câmara de 17 de janeiro de 2019, para que se dê cumprimento aos prazos determinados em Lei

A Senhora Presidente deu conhecimento do requerimento do Exmo Senhor Presidente da Câmara, onde foi requerida a convocatória desta Sessão Extraordinária para aprovação das propostas, relativas à transferência de competências, tendo em conta as deliberações proferidas pelo Executivo Municipal, na Reunião de Câmara de 17 de janeiro de 2019, para que se dê cumprimento aos prazos determinados em Lei.----------

---

Abertas as inscrições para análise destes pontos, inscreveram-se os Membros Municipais Gonçalo Cruz (PS), Hugo Coelho (PSD) e Ângelo Videira dos Santos (PSD).----------

---

A Senhora Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro Municipal Gonçalo Cruz (PS).----------

O Membro Municipal Gonçalo Cruz disse que, no ponto 7 da ordem de trabalhos, na documentação remetida do Executivo, menciona-se o Decreto-Lei 106/2018, quando deveria ser o Decreto-Lei 97/2018;- No ponto 10 da ordem de trabalhos, na documentação remetida do Executivo, na página 4, ponto 1, linha 2 onde se lê Decreto-Lei 102, deve ser o 101; - No ponto 13 da ordem de trabalhos, na documentação remetida do Executivo, na página 2, ponto 3, o Decreto-Lei 108/2018 diz respeito ao regime jurídico da proteção radiológica. O Decreto-Lei correto deve ser o 105. ----------

Disse ainda que o Grupo Municipal do Partido Socialista na Assembleia Municipal de Pinhel está, genericamente, de acordo com as propostas do Governo com vista à descentralização administrativa e à transferência de competências para as autarquias locais e comunidades intermunicipais, como nos é agora proposto. Frisamos dois aspetos a ter conta:

1. Conforme as razões invocadas na documentação recebida do Executivo Municipal, o atraso no processo causou alguma indefinição relativamente aos recursos financeiros que devem acompanhar esta transferência de competências, particularmente nos domínios da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado; das vias de comunicação; da Justiça; do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários; da instalação e gestão de lojas do cidadão, gabinetes de apoio aos emigrantes e centros locais de apoio e integração de migrantes; da habitação; e da gestão do património imobiliário público sem utilização.----------

2. A Lei das Finanças Locais (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto) e a Lei-Quadro da descentralização (Lei 50/2018, de 16 de agosto) preveem a criação de um Fundo, designado de Fundo de Financiamento para a Descentralização, que constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais decorrente da lei-quadro. Na verdade, o atraso verificado

neste processo fez com que não constassem na Lei do Orçamento de Estado para 2019, as importâncias ou valores relativos às transferências a efetuar para o Fundo de Financiamento para a Descentralização. No entanto, os diplomas sectoriais, que irão definir a forma de afetação dos recursos, determinam, após pronúncia prévia dos municípios, a publicação dos mapas com os montantes a transferir, por setor, para o ano de 2019, assegurando-se por esta via a necessária participação dos municípios na determinação do respetivo envelope financeiro. Tendo em conta estes dois aspetos, os deputados do PS, seguindo o mesmo princípio da Vereadora do PS no Executivo Municipal, irão abster-se na votação das propostas de transferência de competências referidas no ponto 1 supra, bem como nas propostas relativas à CIM das Beiras, referidas nos pontos 2, 3, 4 e 5 da Ordem de Trabalhos, não rejeitando à partida o programa definido de transferência. ----------

A terminar, disse que a votação do PS será favorável relativamente às propostas de transferência de competências nos domínios da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo e do estacionamento público. ----------

---

A Senhora Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro Municipal Hugo Coelho (PSD).----------

O Membro Municipal Hugo Coelho disse que o processo de transferência de competências que se pretende iniciar, em 2019, implica a transferência de "recursos humanos, patrimoniais e financeiros", prevendo-se que esteja completo até 2021, de forma a acompanhar o atual ciclo de 4 anos autárquico. Referiu que a aplicação da lei-quadro está dependente da aprovação de diplomas sectoriais referentes às diversas áreas a transferir, nomeadamente na educação, ação social, cultura, entre outros. Acrescentou que estes diplomas vão identificar cada área e a forma de afetação dos respetivos recursos, mas também, quando necessário, os mecanismos e termos da transição dos recursos humanos afetos ao exercício de cada competência. Por conseguinte, algumas destas competências já são desempenhadas pelas autarquias ao abrigo de contratos interadministrativos, assim como vários acordos de execução. Posto isto, disse que das principais áreas e competências dos órgãos municipais, de acordo com a lei aprovada, e no âmbito das diversas áreas verifica-se que muitas destas novas competências é o aumento de responsabilidades para as Comunidades Intermunicipais e Municípios. Por isso, trata-se de um aligeirar de responsabilidades do governo e não só, em matérias como as vias de comunicação, justiça, educação, ação social, entre outras áreas sectoriais, sem que sejam acompanhadas de meios financeiros adequados. Por conseguinte, é desresponsabilizar o estado central pelas suas funções de um estado de direito. Mais, a educação sendo uma das áreas de maior peso neste processo, se bem que a mesma ainda em alvo de análise, também se percebe que as verbas e os montantes a transferir para as autarquias é manifestamente insuficiente. Referiu que atualmente muitos dos Municípios ao nível de todos os partidos políticos, e as Comunidades Intermunicipais

recusaram e não assumem as competências referidas no decreto-lei e vão ainda mais longe afirmando e insistindo que falta clareza aos aspetos financeiros e organizacionais dos diplomas publicados e alertam para a «consagração do subfinanciamento do poder local», dando como exemplo o facto do Fundo de Financiamento da Descentralização não ter dotação financeira no Orçamento de Estado de 2019 suficiente. Disse que objetivamente, se sabe hoje que as autarquias em matéria de recursos humanos, são insuficientes para assegurar estas novas competências e para concessionarem serviços a entidades privadas ou empresas municipalizadas que, por falta de fiscalização, poderão promover a degradação do serviço prestado e o seu acesso ao comum cidadão. Daí que, hoje, estas deliberações são essenciais para muito tranquilamente, se rejeitar a massificação de competências para as Autarquias, pois se não o fizerem estarão a contribuir para que tacitamente essas transferências ocorram já em 2019 e consecutivamente em 2020 e ainda pela concertação unanime face à posição da Comunidade intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, e posição do seu concelho Intermunicipal. ----------

----------A Senhora Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro Municipal Ângelo Santos (PSD).-----

----------O Membro Municipal Ângelo Santos disse que é a favor da regionalização e, por isso, a descentralização é um bom começo para se chegar lá, contudo é de parecer que não se deve avançar na aceitação da transferência de competências enquanto não se tiver conhecimento do envelope financeiro. A terminar, disse ainda que irá votar contra a transferência de competências, votando favoravelmente apenas os pontos que se prendem com a exploração dos jogos e fortuna e com o estacionamento público. Por conseguinte, é de opinião que não se deveria estar a discutir esta matéria, enquanto não houvesse a definição do pacote financeiro.----------

----------A Senhora Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara para prestar os esclarecimentos necessários.----------O Senhor Presidente disse que a lei obriga que se delibere hoje a transferência de competências, para que se comuniquem as deliberações às entidades competentes dentro do prazo estipulado para o efeito, pois o prazo termina no dia 31 de janeiro. Disse ainda que, em junho, os Membros Municipais terão de deliberar sobre a transferência de competências referentes a outras matérias. De seguida, disse que os Membros Municipais do PS têm uma posição diferente do Executivo Municipal, considerando que se todos se abstivessem na votação, as competências passavam para a Câmara. Por isso, partilham apenas a mesma opinião, e desta forma as cores partidárias sobrepõe-se ao bem-estar dos Pinhelenses. Posto isto, disse que espera que a Assembleia Municipal mantenha a mesma posição do Executivo Municipal quanto à transferência de competências no âmbito destas matérias.----------

---

A Senhora Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro Municipal Gonçalo Cruz (PS).----------O Membro Municipal Gonçalo Cruz disse que o espírito referente ao processo de descentralização é exatamente o mesmo, considerando que se achassem que estariam a ser colocados em causa os interesse de Pinhel ou até da CIM, os elementos do PS não teriam problema em votar contra. Afirmou que não têm medo que o Governo do PS os castigue, por terem sido eleitos pelo PS e agora fossem votar contra. Afirmou ainda, apesar de não estar prevista em OE, há diplomas setoriais, que sustentam as decisões dos Municípios que queiram aceitar a transferência de competências quanto a estas matérias. Disse ainda que os elementos do PS concordam com a Câmara Municipal e são favoráveis à descentralização, mas não seriam deputados do PS se não tivessem confiança política no Governo e por isso é que se estão a abster. ----------

----------A Senhora Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara para prestar os esclarecimentos necessários.---------- O Senhor Presidente disse que percebe o exercício político do PS, mas o Orçamento de Estado não prevê os montantes necessários ao exercício das competências e os diplomas setoriais também não, pelo que o Executivo Municipal tomou a posição de não aceitar para já as competências. Referiu que o Município de Pinhel aceitará todas as competências, desde que contribuam para o bem-estar dos Pinhelenses. Disse que não é refém de nenhum Governo, pois quem o elege são as pessoas do Concelho de Pinhel. Por conseguinte, esperava que a bancada do PS mantivesse a tomada de posição do Executivo Municipal e não se refugiassem na abstenção.----------A Senhora Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro Municipal Ângelo Santos (PSD).-----

---------- O Membro Municipal Ângelo Santos disse que as competências foram negociadas entre os dois maiores partidos PS e PSD antes de serem propostas ao Conselho de Ministros. Por conseguinte, primeiro está o interesse de Pinhel. Afirmou que será importante o Município saber se está preparado ou não para receber financeiramente as competências. E por essa razão como o pacote financeiro ainda não está definido devem os Membros Municipais votar contra a transferência de competências. A terminar, disse que não se trata de partidos, pois a questão fundamental é saber quais os meios financeiros que Pinhel tem para aceitar estas competências, pois em primeiro está Pinhel e as pessoas, depois os partidos.----------

---

7- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei nº.97/2018, de 27 de novembro, relativa à gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado

Considerando que: ----------

- A presente proposta concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei - quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais). -

- São transferidas as competências de **gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado**.----------

- É da competência dos órgãos municipais, no que se refere às praias mencionadas no artigo 1.º:----------

a) Realizar as atividades que asseguram a manutenção das praias;----------

b) Concessionar, autorizar e licenciar infraestruturas; ----------

c) Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas;----------

d) Criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício das competências previstas no presente diploma, as quais são consideradas receitas próprias dos municípios;----------

e) Instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas.----------

- Não obstante as competências a transferir se encontrarem identificadas no diploma em análise e atrás melhor identificado, a verdade é que a transferência de competências não é acompanhada da transferência dos montantes necessários ao exercício das mesmas.----------

Assim, tendo em conta que a presente transferência de competências não é acompanhada de uma compensação financeira para o exercício das mesmas, existindo uma indefinição na mobilização dos recursos financeiros que permitam o exercício das competências supra identificadas, a Assembleia Municipal de Pinhel, na sua Sessão Extraordinária realizada a vinte e nove de janeiro de dois mil e dezanove, deliberou, por maioria, com as abstenções dos Membros Municipais Gonçalo Passos Correia da Cruz, João Paulo Marques da Costa, Júlia Maria Fernandes da Silva, Abílio Augusto Pereira Matos e Henrique Luís Saraiva, não aceitar, **abrigo do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei - quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais)**, a competência que autoriza a **gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, prevista no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.**----------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

8- **Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei nº. 98/2018, de 27 de novembro, relativa à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo**

Considerando que:----------

- A presente proposta concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar, ao abrigo do artigo 28º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei - quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais). ----------

- Nos termos do artigo 159º do D.L. n.º 422/89, de 2 de dezembro, "*são modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar, as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida.*----------

São abrangidos pelo disposto no número anterior, nomeadamente, rifas, tômbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos."----------

- **É da competência dos órgãos municipais autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar e outras formas de jogos.**----------

As competências: ----------

- Para a autorização da exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;----------

- Para a fixação das condições para a exploração da modalidade afim de jogo de fortuna ou azar; ----------

- O regime de auditoria da exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;----------

- São, nos termos do artigo 160º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, transferidas para o Presidente da Câmara Municipal.----------

Considerando ainda que:----------

- A autorização da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar e a fixação das condições de exploração passa a ser competência do Presidente da Câmara Municipal, competência suscetível de ser delegada;----------

- As taxas devidas pela autorização da exploração passam a constituir receita municipal;------

- Torna-se necessário incorporar na Tabela de Taxas do respetivo Regulamento Municipal, o valor da taxa devida pela autorização da exploração;----------

- Nos termos do artigo 150º e 164-A ambos do D.L n.º 422/89, de 2 de dezembro, o produto resultante das coimas aplicadas, no âmbito de procedimento contraordenacionais reverte em 60% para a entidade instrutora, 40% para a entidade autuante.----------

- A violação do disposto nos artigos 160º a 162º do D.L n.º 422/89, de 2 de dezembro constitui contraordenação punível com coimas fixadas entre 750€ e 3740,98€. Quando as contraordenações forem praticadas por pessoas coletivas, os montantes mínimos e máximos elevam-se respetivamente para 3750,00€ e 37500,00€;----------

- Com a presente transferência de competências se simplifica o processo de autorização de exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;----------

- A aceitação da transferência concretizada através do D.L n.º 98/2018, de 27 de novembro, não implica um acréscimo de custos para a autarquia;----------

- Com a presente transferência se concretiza um princípio de proximidade entre a entidade autorizadora e autorizada; ----------

A Assembleia Municipal de Pinhel, na sua Sessão Extraordinária realizada a vinte e nove de janeiro de dois mil e dezanove, deliberou, por unanimidade, aceitar, ao **abrigo do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei - quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais),** a competência que autoriza a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar e outras formas de jogos.----------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

9- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências no domínio das vias de comunicação, prevista no Decreto-Lei nº. 100/2018, de 28 de novembro

Considerando que: ----------

A presente proposta concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação, ao abrigo do artigo 21º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei - quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais).----------

Nos termos do artigo 2º do D.L n.º 100/2018, de 28 de novembro, é da competência dos órgãos municipais, a gestão:----------

a) Dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, localizados nos perímetros urbanos;----------

b) Dos troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes ainda não entregues, através de mutação dominial por acordo entre a Infraestruturas de Portugal, S.A doravante designada por IP) e o respetivo município.----------

É transferida para os municípios a titularidade dos troços e dos equipamentos e infraestruturas referidos no número anterior, através de mutação dominial por acordo entre a IP e o respetivo município, conforme previsto no artigo 40º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, na sua redação atual, passando a integrar o domínio público municipal.----------

Nos termos do diploma em análise, são objeto de acordo de mutação dominial entre a IP e o respetivo município, os troços de estrada localizados em perímetro urbano que seja sede de concelho. ----------

Ainda de acordo com o diploma em análise os troços de estrada localizados em perímetro urbano que não seja sede de concelho são objeto de acordo de mutação dominial entre a IP e o respetivo município, caso se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:----------

a) Atravessamento de zona urbana consolidada em que se verifica dinâmica autónoma e existência de outros arruamentos paralelos ao troço de estrada objeto de mutação dominial, com ocupação marginal em ambos os lados, numa extensão não inferior a 500 metros;----------

b) Inexistência de espaço marginal entre a faixa de rodagem da estrada e o edificado;--------

c) Utilização local da estrada como suporte da relação humana, social e económica, que se equipara ou prevalece sobre a utilização pelo tráfego de atravessamento;----------

d) A excisão do proco de estrada da rede rodoviária nacional não compromete os modelos operacionais e de gestão. ----------

No prazo de 60 dias após o prazo referido no n.º 2 do artigo 14º, a IP comunica aos membros do Governo um projeto de transferência dos troços de estrada e equipamentos e infraestruturas neles integrados, indicando, em especial, o estado dos mesmos, os títulos de utilização existentes, bem como os recursos financeiros que acompanham a mutação dominial para fazer face às despesas de manutenção, conservação e reparação da zona de estrada. ------

Para os municípios que entendam em não aceitar a transferência da competência em análise e tempestivamente efetuem a comunicação da não-aceitação à DGAL, a comunicação da I.P atrás referida é efetuada 60 dias após o prazo referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (30 de junho).----------

Ou seja, o Município deve obrigatoriamente aceitar a competência e só depois fica a conhecer as condições do exercício da mesma, designadamente: o estado dos troços, os títulos de utilização e de forma especial os recursos financeiros disponíveis para o exercício das competências.----------

Considerando ainda:----------

- A inversão do procedimento, no qual as autarquias só conhecem os termos do exercício das competências aceites se antecipadamente, e na total ausência da informação atrás referida, aceitarem a transferência da competência proposta. ----------

Que este procedimento é contrário a todos os princípios de transparência, lealdade e correção e respeito institucional.----------

Tendo em conta que o Município de Pinhel só mais tarde conhecerá as condições do exercício para a presente competência, designadamente o estado dos troços, os títulos de utilização e, de forma especial, os recursos financeiros disponíveis para o exercício das competências, se antecipadamente aceitar a transferência desta competência, a Assembleia

Municipal de Pinhel, na sua Sessão Extraordinária realizada a vinte e nove de janeiro de dois mil e dezanove, deliberou, por maioria, com as abstenções dos Membros Municipais Gonçalo Passos Correia da Cruz, João Paulo Marques da Costa, Júlia Maria Fernandes da Silva, Abílio Augusto Pereira Matos e Henrique Luís Saraiva, não aceitar, **abrigo do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei - quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais)**, a competência **prevista no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, no domínio das vias de comunicação.**----------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

---

10- **Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências no domínio da justiça, prevista no Decreto-Lei nº. 101/2018, de 29 de novembro**

Considerando que:----------

A presente proposta concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, conforme disposto no artigo 35º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei - quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais).----------

Nos termos do artigo 2º do D.L n.º 101/2018, de 29 de novembro, é da competência dos órgãos municipais e intermunicipais nos domínios: ----------

a) Da reinserção social;----------

b) Da prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica;----------

c) Da rede dos julgados de paz;----------

d) Do apoio às vítimas de crimes.----------

No âmbito municipal, as competências transferidas são exercidas pela Câmara Municipal, sem prejuízo da competência própria da Assembleia Municipal. ----------

No que à transferência de competências para os órgãos municipais diz respeito, passa a ser competência da Câmara Municipal a dinamização de ações e projetos municipais:----------

Na área de reinserção social de jovens e adultos:----------

I. Na constituição e organização de bolsas de entidades beneficiárias interessadas em colaborar no âmbito da execução de sanções penais e medidas tutelares educativas que impliquem a prestação de trabalho a favor da comunidade;----------

II. Na constituição e organização de bolsas de imóveis destinadas a alojamento temporário de ex-reclusos, para apoio no período inicial de adaptação à liberdade, podendo para o efeito celebrar protocolos de cooperação com organismos da Administração do Estado, entre outros. -

Na área da violência contra as mulheres e violência doméstica:----------

A definição de ações ou projetos de prevenção e combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica (VMVD) e de proteção e assistência das suas vítimas que contribuam para a prossecução da igualdade e da não discriminação, incluindo a discriminação interseccional, designadamente:----------

a) Realizar ações ou projetos de sensibilização e informação sobre a VMVD, em articulação com os parceiros, designadamente no âmbito do artigo 78º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no artigo 80º da mesma lei; ----------

b) Implementar e monitorizar as ações ou projetos, em articulação com as demais entidades com competências nesta área, sem prejuízo do disposto no artigo 80º do Decreto-Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro;----------

c) Participar na promoção, constituição, organização e funcionamento de estruturas de atendimento que assegurem, de forma integrada e com caráter de continuidade, o atendimento, apoio e reencaminhamento personalizado das vítimas e seus filhos menores ou maiores com deficiência na sua dependência, tendo em vista a sua proteção e assistência, nos termos do disposto no artigo 61º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e das restantes respostas constantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica igualmente previstas naquela lei e no Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.----------

Na área dos julgados de paz:----------

A apresentação de propostas de criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz concelhios e de agrupamentos de concelhos, respetivamente, por parceria pública com o Ministério da Justiça.----------

No apoio às vítimas de crimes desenvolver ações ou projetos de apoio às vítimas de crimes, designadamente:----------

a) Prestando informação às vítimas de crimes quanto aos seus direitos e aos apoios a que podem recorrer, designadamente através da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes;-----

b) Constituindo e organizando estruturas locais com funções de atendimento, apoio, reencaminhamento e acolhimento temporário de vítimas de crimes, nomeadamente em articulação com a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes.----------

Considerando ainda:----------

1- Que, com a transferência de competências tal como ela se encontra definida no D.L n.º 101/2018, de 29 de novembro, os municípios adquirem competências significativas nas áreas da reinserção social de jovens e adultos, da prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência, da rede de julgados de paz e do apoio às vítimas de crimes; ----------

2- Que o exercício efetivo e consciente das competências constantes do D.L n.º 101/2018, de 29 de novembro, pressupõe a mobilização de recursos financeiros, cuja dimensão e significado se desconhece por se tratar de competências que se encontram redigidas de uma forma genérica;----------

3- Que não obstante a publicação do diploma e de nos encontrarmos na fase final do prazo disponível para pronúncia, o Governo ainda não comunicou aos municípios os montantes disponíveis para o financiamento do exercício das competências transferidas, encontrando-se em claro incumprimento do disposto no artigo 5º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. --------

Assim, tendo em conta que o Governo ainda não comunicou aos municípios os montantes disponíveis para o financiamento do exercício das competências transferidas, encontrando-se em claro incumprimento do disposto no artigo 5º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e que a presente transferência de competências pressupõe a mobilização de recursos financeiros, cuja dimensão e significado se desconhece por se tratar de competências que se encontram redigidas de uma forma genérica, a Assembleia Municipal de Pinhel, na sua Sessão Extraordinária realizada a vinte e nove de janeiro de dois mil e dezanove, deliberou, por maioria, com as abstenções dos Membros Municipais Gonçalo Passos Correia da Cruz, João Paulo Marques da Costa, Júlia Maria Fernandes da Silva, Abílio Augusto Pereira Matos e Henrique Luís Saraiva, não aceitar, ao **abrigo do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei - quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais),** a competência, **prevista no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, no domínio da justiça.**----------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

---

11- **Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei nº.103/2018, de 29 de novembro, relativa ao apoio às equipas de intervenção permanente das Associações dos Bombeiros Voluntários**

Considerando que:----------

A presente proposta concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários, conforme disposto no artigo 14º, alínea b) da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei - quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais).----------

Nos termos do artigo 1º do D.L n.º 103/2018, de 29 de novembro, é da competência dos órgãos municipais apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações Bombeiros Voluntários, designadamente comparticipando nos custos com seguros de acidentes de trabalho dos elementos que integram as equipas de intervenção permanente e nos custos com aquisição de equipamentos a ela afetos.----------

Desde o ano de 2009, que funciona junto da Associação de Bombeiros Voluntários Pinhelenses, uma Equipa de Intervenção Permanente, construída por 5 elementos.----------

A equipa foi criada por intermédio de protocolo celebrado entre o Município de Pinhel, a Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Pinhelenses, aprovado por deliberação do Executivo Municipal, realizada em 20 de novembro de 2009, tendo sido celebrado um segundo protocolo, em 2 de fevereiro de 2012. ----------

Esta equipa é financiada pelo Município de Pinhel e pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) que partilham os custos de funcionamento da equipa, nomeadamente custos com salários, subsídios e seguros de acidentes de trabalho dos elementos que integram a EIP.--------

O último protocolo foi celebrado em 2 de fevereiro de 2012, pelo prazo de 3 anos, automaticamente renováveis se não for denunciado por qualquer dos outorgantes.----------

No que concerne à aquisição de equipamento para a EIP, o Município já adquiriu diverso equipamento de proteção individual para o EIP.----------

Nesta conformidade, constata-se que o Governo incorporou no Decreto-Lei que regula a constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros os termos dos protocolos celebrados entre a ANPC, as Associações de Bombeiros e diversos Municípios, entre os quais o Município de Pinhel e que regula o financiamento das Equipas de Intervenção Permanente. ----------

Considerando ainda que: ----------

O Governo não esclarece o que acontece aos protocolos celebrados e que se encontram em vigor, nem tão pouco concretiza como se efetua a comparticipação dos custos e respetivas percentagens de apoio financeiro por parte dos Municípios. ----------

Tendo em conta que o Governo não esclarece o que acontece aos protocolos celebrados e que se encontram em vigor, nem tão pouco concretiza como se efetua a comparticipação dos custos e respetivas percentagens de apoio financeiro por parte dos Municípios, a Assembleia Municipal de Pinhel, na sua Sessão Extraordinária realizada a vinte e nove de janeiro de dois mil e dezanove, deliberou, por maioria, com as abstenções dos Membros Municipais Gonçalo Passos Correia da Cruz, João Paulo Marques da Costa, Júlia Maria Fernandes da Silva, Abílio Augusto Pereira Matos e Henrique Luís Saraiva, não aceitar, **abrigo do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei - quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais)**, a competência, **prevista no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, relativa ao apoio às equipas de intervenção permanente das Associações dos Bombeiros Voluntários.**----------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

---

12-**Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências no domínio da instalação e gestão de Lojas de Cidadão, Instituição e Gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, prevista no Decreto-Lei nº. 104/2018, de 29 de novembro**

Considerando que: ----------

A presente proposta concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades nos seguintes domínios, ao abrigo do artigo 22º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei - quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais): ----------

a) **Instalação e gestão de lojas de cidadão e de espaços cidadão;**----------

b) Instituição e gestão dos gabinetes de apoio aos emigrantes;----------

c) Instituição e gestão dos centros locais de apoio e integração de migrantes.----------

A instalação e gestão das lojas de cidadão e de espaços de cidadão passam a ser efetuadas pelos municípios e freguesias, mediante prévia articulação com a Agência para a Modernização Administrativa, que se mantém como entidade gestora;----------

A decisão de instalação das lojas de cidadão e de espaços de cidadão pressupõe a celebração de acordo escrito com a A.M.A (IP);----------

Os municípios passam a suportar os custos de instalação e gestão dos gabinetes de apoio ao emigrante e dos centros locais de apoio à integração de migrantes, sendo da sua responsabilidade:----------

a) A existência de local apto a pessoas com mobilidade condicionada;----------

b) O atendimento, por trabalhador, com competências associadas às especificidades do posto de trabalho, devendo, no caso dos CLAIM ter domínio fluente de duas línguas;----------

c) O tratamento e encaminhamento técnico de todos os atendimentos;----------

d) A aquisição e utilização de sistema informático de gestão processual dos atendimentos que permita a partilha regular ou permanente de informação com o serviço competente da Administração Central. ----------

Considerando ainda:----------

Que os Municípios passam a ter competências muito concretas no que diz respeito às Lojas e Espaços Cidadão;----------

Que o cumprimento das novas competências acarreta para os Municípios a realização significativa de despesa pública;----------

Que a presente transferência de competências não é acompanhada pela correspondente transferência dos recursos financeiros necessários para fazer face às despesas decorrentes do exercício das novas competências. ----------

Tendo em conta que os Municípios passam a ter competências muito concretas no que diz respeito às Lojas e Espaços Cidadão, que o cumprimento das novas competências acarreta para

os Municípios a realização significativa de despesa pública e que a presente transferência de competências não é acompanhada pela correspondente transferência dos recursos financeiros necessários para fazer face às despesas decorrentes do exercício das novas competências, a Assembleia Municipal de Pinhel, na sua Sessão Extraordinária realizada a vinte e nove de janeiro de dois mil e dezanove, deliberou, por maioria, com um voto contra do Membro Municipal Ângelo Filipe da Silva Videira dos Santos e com as abstenções dos Membros Municipais Gonçalo Passos Correia da Cruz, João Paulo Marques da Costa, Júlia Maria Fernandes da Silva, Abílio Augusto Pereira Matos e Henrique Luís Saraiva, não aceitar, ao **abrigo do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei - quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais),** a competência, **prevista no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, no domínio da instalação e gestão de Lojas de Cidadão, Instituição e Gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.**----------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

---

13- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências no domínio da habitação, prevista no Decreto-Lei nº.105/2018, de 29 de novembro

Considerando que: ----------

A presente proposta concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, ao abrigo do artigo 17º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei – quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais). ----------

a) A gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana;--------

b) A gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os municípios. ----------

As competências de gestão quer dos programas de apoio ao arrendamento ou à reabilitação urbana, quer de gestão dos bens imóveis destinados à habitação social são exercidas pela Câmara Municipal;----------

A competência da aprovação da proposta de transferência do direito de propriedade e a gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, pertence à Assembleia Municipal;----------

No âmbito da gestão dos programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana, de acordo com o previsto no D.L 105/2018, de 29 de novembro, compete às Câmaras Municipais:----------

a) Receção, apreciação e seleção de candidaturas;----------

b) Celebração dos contratos, quando não envolvam negócios jurídicos de mútuo ou outras formas de atribuição de crédito ou de prestação de garantias financeiras;----------

c) Gestão dos recursos financeiros, incluindo recebimentos e pagamentos aos beneficiários ou a outras entidades;----------

d) Acompanhamento da execução do contrato.----------

Os recursos financeiros relativos à execução das competências transferidas são determinados pelos diplomas legais de enquadramento de cada um dos programas.----------

Considerando ainda que: ----------

No concelho de Pinhel não existem bens imóveis que se encontrem destinados a habitação social e que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado;--------

É apresentada de modo significativamente, genérico, a forma de exercício das competências no âmbito da gestão dos programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana, não sendo possível, antecipar, o impacto que a assunção destas competências poderá vir a acarretar no funcionamento da Câmara Municipal, parece ser mais avisado a recolha de informação relevante acerca desse mesmo impacto durante os próximos meses. ----------

Assim, tendo em conta que, no concelho de Pinhel não existem bens imóveis destinados a habitação social e que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, bem como a forma de exercício das competências no âmbito da gestão dos programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana é apresentada de modo significativamente, genérico, não sendo possível, antecipar, o impacto que a assunção destas competências poderá vir a acarretar no funcionamento da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Pinhel, na sua Sessão Extraordinária realizada a vinte e nove de janeiro de dois mil e dezanove, deliberou, por maioria, com as abstenções dos Membros Municipais Gonçalo Passos Correia da Cruz, João Paulo Marques da Costa, Júlia Maria Fernandes da Silva, Abílio Augusto Pereira Matos e Henrique Luís Saraiva, não aceitar, ao **abrigo do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei - quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais),** a competência, **prevista no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, no domínio da habitação.** ----------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

---

14- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização, prevista no Decreto-Lei nº. 106/2018, de 29 de novembro

Considerando que: ----------

A presente proposta concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização, ao abrigo do artigo 16º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei - quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais). ----------

Considera-se "*património imobiliário público sem utilização*" o conjunto de bens imóveis do domínio privado do Estado ou dos institutos públicos e os bens imóveis do domínio público do Estado que se encontrem em inatividade, devolutos ou abandonados, por um período não inferior a 3 anos consecutivos, e não tenham sido objeto de qualquer das formas de administração previstas no n.º 2 do artigo 52º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, nem se encontrem integrados em procedimento tendente a esse efeito, a implementar no prazo máximo de 1 ano a contar do envio da comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 5º.-------

Com o presente Decreto-Lei passa a ser competência do órgão Câmara Municipal a gestão do património imobiliário público, sem utilização, localizado no território dos respetivos municípios.----------

Considerando ainda que:----------

Tendo presente o disposto no D.L 106/2018, de 29 de novembro, compete à Câmara Municipal:----------

1- Identificar o imóvel do património imobiliário público;----------

2- Efetuar a comunicação prévia ao Governo, apresentando, para esse efeito, um projeto de valorização patrimonial;----------

3- A gestão patrimonial do imóvel pela Câmara Municipal, pelo prazo máximo de 50 anos, sendo este prazo suscetível de ser prorrogado, mediante proposta do Município;----------

4- A celebração do Acordo de Transferência que define as condições da transferência de competências;----------

5- Assumir todos os encargos necessários para a recuperação do imóvel, bem como todas as despesas com a conservação e a manutenção dos imóveis, podendo a Câmara Municipal recorrer ao financiamento europeu para efeitos de realização das despesas de recuperação do edificado.----------

Importa clarificar que a presente transferência de competências apenas abrange competências de gestão, mantendo-se o imóvel propriedade do Estado.----------

Sem prejuízo, o D.L permite, em determinadas circunstâncias, a alienação aos municípios, de imóveis do património imobiliário público sem utilização, por intermédio da realização do procedimento de ajuste direto.----------

Caso seja o Estado ou Instituto Público a tomar a iniciativa de vender o imóvel, os municípios gozam do direito de preferência, sendo deduzido ao preço de aquisição o valor das benfeitorias necessárias realizadas no imóvel. ----------

Considerando ainda a indefinição na mobilização dos recursos financeiros que permitam o exercício das competências supra identificadas.----------

Assim, tendo em conta que o Município de Pinhel não tem edifícios devolutos, que a presente transferência de competências apenas abrange competências de gestão, mantendo-se o imóvel propriedade do Estado e que a Autarquia tem de assumir todos os encargos necessários para a recuperação do imóvel, bem como todas as despesas com a conservação e a manutenção dos mesmos, a Assembleia Municipal de Pinhel, na sua Sessão Extraordinária realizada a vinte e nove de janeiro de dois mil e dezanove, deliberou, por maioria, com as abstenções dos Membros Municipais Gonçalo Passos Correia da Cruz, João Paulo Marques da Costa, Júlia Maria Fernandes da Silva, Abílio Augusto Pereira Matos e Henrique Luís Saraiva, não aceitar, ao **abrigo do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei - quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais),** a competência, **prevista no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização.**---

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

---

15- **Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências no domínio do estacionamento público, prevista no Decreto-Lei nº. 107/2018, de 29 de novembro**

Considerando que: ----------

A presente proposta concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, conforme previsto no artigo 27º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei - quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais). ----------

Com o presente Decreto-Lei passa a ser competência do órgão Câmara Municipal:----------

a) A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;----------

b) A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das

localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.----------

O exercício das competências previstas no presente Decreto-lei é atribuído à Câmara Municipal, com faculdade de delegação em empresa local com a caracterização prevista no artigo 19º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.----------

A competência para determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e para aplicar as coimas e custas é do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos outros membros da Câmara Municipal, ou do presidente do órgão de gestão ou administração de empresa local com faculdade de subdelegação, caso as competências tenham sido delegadas na empesa local. ----------

Tendo presente o disposto no D.L n.º 107/2018, de 29 de novembro, o exercício das competências cuja transferência se propõe, determina: ----------

a) A utilização do Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT) para o levantamento dos autos de contraordenação;----------

b) O uso de equipamentos de controlo e fiscalização aprovados pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR);----------

c) O levantamento dos autos de contraordenação no modelo eletrónico aprovado pelo Presidente da ANSR; ----------

d) A disponibilização da ANSR, por via eletrónica, da informação relativa a processos contraordenacionais para efeitos de consolidação estatística.----------

Considerando ainda que: ----------

Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, o produto das coimas aplicadas por contraordenação rodoviária em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo reverte: ----------

a) Quando resulte de atividade de fiscalização dos serviços municipais, reverte em 100% a favor do Município;----------

b) Quando resulte de atividade de fiscalização das forças de segurança, reverte em 30% a favor da entidade fiscalizadora e 70% em favor do Município;----------

c) Quando resulte de atividade de fiscalização exercida por empresas locais enquanto entidade autuante e fiscalizadora do Código da Estrada e sua legislação complementar, bem como dos regulamentos e posturas municipais de trânsito, reverte em 100% a favor do município; ----------

d) Quando resulte de atividade de fiscalização exercida por empresas concessionárias enquanto entidade autuante e fiscalizadora do Código da Estrada e sua legislação complementar, bem como dos regulamentos e posturas municipais de trânsito, reverte em 100% a favor do município;----------

e) Nos casos de contraordenações graves em matéria de estacionamento, o produto das coimas, quando resulte da atividade de fiscalização dos serviços municipais, reverte em 55% a favor do município, 35% em favor do Estado e 10% em favor da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.----------

Assim, tendo presente que:----------

1- A Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 15 de abril de 2015, deliberou aprovar a adesão do Município de Pinhel ao Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT), nos termos da Portaria n.º 254/2013, de 26 de abril, enquanto condição prévia imposta pela alínea a) do n.º 2 da Portaria n.º 214/2014, de 16 de outubro, para ser proposto ao membro do Governo responsável pela área da Administração Interna, a atribuição à Câmara Municipal de Pinhel da competência para processar e aplicar as respetivas sanções nos processos contraordenacionais rodoviários por infrações ao disposto no artigo 71º do Código da Estrada, nas vias públicas sob jurisdição municipal;----------

2- Tendo ainda presente que com o desiderato supra exposto, a Câmara Municipal de Pinhel celebrou com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, com o Instituto de Registos e Notariado e desenvolveu os procedimentos pré-contratuais junto da INCM (Casa da Moeda) para a aquisição dos meios necessários para a implementação dos procedimentos de notificação e que o processo de delegação de competência só não foi concluído com sucesso porque, a Autoridade Tributária, bloqueou administrativamente o processo de delegação de competências; ----------

Considerando que, com a presente transferência de competências se alcança o objetivo há muito desejado pela Câmara Municipal de Pinhel, permitindo à Autarquia regular e fiscalizar o estacionamento nas vias e espaços públicos e instruir e decidir os respetivos procedimentos contraordenacionais, a Assembleia Municipal de Pinhel, na sua Sessão Extraordinária realizada a vinte e nove de janeiro de dois mil e dezanove, deliberou, por unanimidade, aceitar, ao **abrigo do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei - quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais),** a competência **prevista no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, no domínio do estacionamento público.**----------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

16 - Intervenção do Público

A Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal deu como aberto o "*Período de Intervenção do Público*", nos termos do n.º 2, do artigo 49º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A Assembleia Municipal de Pinhel verificou a inexistência de público.----------

---
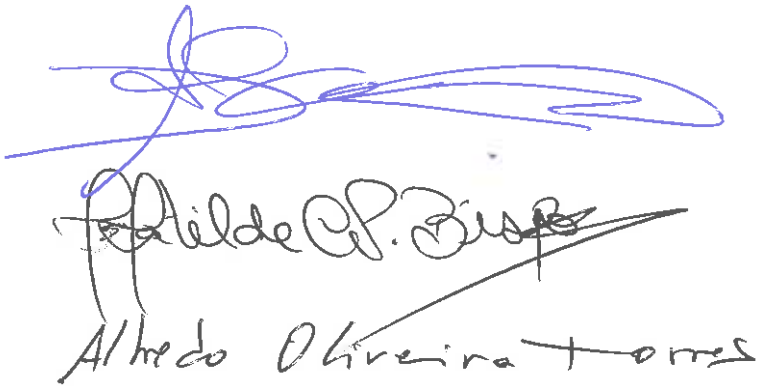
Encerramento: Quando eram dezasseis horas, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Pinhel, deu por encerrada a sessão e para se constar lavrou-se a presente ata, que vai ser assinada pela Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Pinhel, *Ângela Maria Pinheiro Branquinho Guerra,* cujos trabalhos coordenou e por nós, *Matilde Bispo e Alfredo Oliveira Torres,* que na qualidade de secretários a redigimos com a colaboração da funcionária da Autarquia, *Sandra Marisa Martins Amaral.* ----------